



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação nº 05/2012

São Luís(MA), 01 de outubro de 2012.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando os termos da matéria objeto do procedimento administrativo nº 6781AD/2012, que reclama a observância do prazo do parágrafo primeiro do artigo 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), para a manifestação do Ministério Público, nos termos do artigo 179 do mesmo diploma legal, quando da comunicação de apreensão em flagrante de ato infracional em que a autoridade policial não tenha liberado o adolescente;

Considerando que a manifestação ministerial na hipótese é garantia assegurada pelos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, da dignidade da pessoa humana e da brevidade, dentre outros, como forma de velar pelos direitos e garantias do adolescente em conflito com a lei;

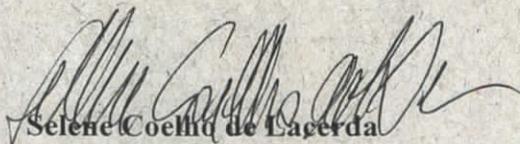
Considerando ainda que a não observância dos dispositivos legais acima apontados motivou a instauração de Procedimento Preparatório (Portaria nº 001/2012) pelo 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Luís, cumulando as atribuições do 3º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, bem assim a 6ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude, cumulando as atribuições do 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, como se vê do PA 6781AD/2012,

A Corregedoria Geral RESOLVE:

Recomendar aos Promotores (as) de Justiça integrantes dos Plantões da Capital e da região metropolitana (Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar), que, doravante, inclui-se dentre as atividades do plantão ministerial, a) a oitiva

do adolescente em conflito com a lei estabelecida no artigo 179 do ECA; **b)** a adoção de providências para prevenir o pernoite dos adolescentes nas celas da Delegacia do Adolescente Infrator – DAI.

São Luís, 03 de outubro



Selene Coelho de Lacerda
Corregedora Geral do Ministério Público